

RELATO E PARECER

Processo: UDESC 00030567/2026

Interessado (a): SOLANGE CRISTINA DA SILVA

Assunto: Relatório de Estágio

Detalhamento: RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO - LICENÇA SABÁTICA da Prof. Solange Cristina da Silva.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo referente ao **Relatório Final de Licença Sabática** da Prof.^a Dr.^a Solange Cristina da Silva, docente do CEAD/UDESC, correspondente ao afastamento usufruído no período de **02/02/2026 a 02/08/2026**. O processo foi autuado em 06/08/2026, mesma data indicada no relatório apresentado pela docente.

Segundo o relatório, o objetivo central da licença sabática consistiu na elaboração de obra técnico-científica na área de Educação Inclusiva e Estudos da Deficiência, posteriormente intitulada **“Estudos da Deficiência na Educação: Descolonizando o Olhar e Provocando Rupturas ao Normocentrismo”**. A docente relata a execução das etapas de planejamento editorial, convite e articulação com os autores, redação e revisão dos capítulos, padronização da obra e submissão à Editora De Castro, além de atividades acadêmicas complementares relacionadas a pesquisa, orientação, produção bibliográfica e colaboração institucional.

Como principal elemento comprobatório, consta do processo a própria obra produzida, com capa, expediente editorial, sumário e capítulos, evidenciando materialmente a realização do produto central informado no relatório.

II – ANÁLISE

A **Resolução nº 002/2016 – CONSEPE, art. 1º, inciso I**, estabelece que a licença sabática somente pode ser concedida para fins de pesquisa programada ou estágio científico, pedagógico ou técnico. A atividade relatada — elaboração de livro técnico-científico diretamente relacionado à área de atuação acadêmica da docente — mostra-se compatível, em sua natureza, com a finalidade institucional da licença sabática.

Quanto à obrigação de prestação de contas acadêmica, a **Resolução nº 002/2016 – CONSEPE, art. 5º, inciso III, com redação dada pela Resolução nº 15/2022-CPPG**, determina que o docente apresente à CPPG, em até **30 dias após o retorno**, relatório circunstanciado das atividades realizadas. O afastamento encerrou-se em 02/08/2026 e o relatório foi apresentado/autuado em 06/08/2026, portanto apenas quatro dias após o término da licença. Está, assim, **plenamente atendido o requisito de tempestividade**.

Também se verifica atendimento material à exigência de **relatório circunstanciado**, prevista no mesmo **art. 5º, inciso III**, pois o documento não se limita a afirmar genericamente o cumprimento do projeto: descreve objetivos, atividades executadas mês a mês, etapas editoriais, produto obtido, instituições e colaboradores envolvidos e atividades acadêmicas adicionais, remetendo ainda aos respectivos anexos comprobatórios. A existência, nos autos, da obra resultante da licença reforça a comprovação da execução do objetivo central.

O relatório informa que todas as atividades previstas no projeto aprovado foram realizadas, culminando na conclusão e submissão editorial do livro. As alterações posteriores no título da obra e em títulos de capítulos são justificadas como decorrentes do processo de diálogo com os autores, sem mudança da essência, do conteúdo ou da finalidade originalmente proposta. Dessa forma, não se identifica, nos elementos recuperados, desvio substancial da finalidade da licença capaz de comprometer a aprovação do relatório.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **opino favoravelmente à aprovação do Relatório Final da Licença Sabática da Prof.^a Dr.^a Solange Cristina da Silva**, porquanto o relatório foi apresentado dentro do prazo regulamentar, descreve circunstanciadamente as atividades realizadas e apresenta elementos documentais que demonstram a concretização do produto principal proposto, atendendo, em especial, à **Resolução nº 002/2016 – CONSEPE**.

Jocemar Ilha
Relator CPPG
Assinatura e data SGPe



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SE706O5M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOCEMAR ILHA (CPF: 811.XXX.560-XX) em 11/09/2026 às 12:38:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:43 e válido até 30/03/2118 - 12:45:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzA1NjdfMzA1NzNfMjAyNI9TRTcwNk81TQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00030567/2026** e o código **SE706O5M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CONSUNI), em sessão ordinária realizada em 16 de setembro de 2026, após análise do presente processo, aprovou por unanimidade o parecer do relator, conselheiro Jocemar Ilha, constante às folhas 431 a 432 dos autos.

Prof. Dr. Sérgio Henrique Pezzin
Presidente da CPPG/CONSUNI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8J5PJ1F9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO HENRIQUE PEZZIN (CPF: 107.XXX.488-XX) em 16/09/2026 às 16:50:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:23 e válido até 30/03/2118 - 12:39:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzA1NjdfMzA1NzNfMjAyNI84SjVQSjFGOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00030567/2026** e o código **8J5PJ1F9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.